



CREFITO10

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª REGIÃO

Contrato 004/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 10ª REGIÃO E SERVIPAX SERVICOS DE HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA SEDE DO CREFITO-10.

O **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 06.250.863/0001-01 com sede na Rua Monsehor Topp, nº 202, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88020-500, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. Sandroval Francisco Torres, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.827.925 – SSP/SC e do CPF/MF nº 751.166.509-87, e, do outro lado à empresa **SERVIPAX SERVICOS DE HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA**, com sede à Rua Benjamin Constant, nº 67 – Conj. 1104 – andar 10 – Cond Lond Cj CMRL, Centro – CEP: 80.060-020, Curitiba/PR, com CNPJ nº 31.860.236/0001-21, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal **ADENILSON XALAGA**, brasileiro, administrador, solteiro, portador do RG nº 12.603.833-0 SSP-PR, e do CPF/MF sob o nº 086.479.969.17, têm entre si justo e avençado o presente Contrato para a prestação de serviço de partes integrantes o Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2021 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do processo nº 004/2021 sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n. 3.555, de 8 de agosto de 2000 e da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por intermédio de um servente, por oito horas diárias (respeitado o horário de funcionamento do CREFITO-10), de segunda a sexta-feira, de acordo com a seguinte especificação:

DIARIAMENTE

- Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos



elétricos e telefônicos, extintores de incêndio, etc.;

- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- Proceder à lavagem de pisos, bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante (uma vez ao dia);
- Varrer os pisos e passar pano úmido em todo o piso;
- Varrer a área externa;
- Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- Lavar a louça, pia e utensílios da cozinha;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

QUINZENALMENTE

- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;

MENSALMENTE

- Remover manchas de paredes;
- Limpar todos os vidros (face interna), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes;
- Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;
- Lavar a área externa do pátio de estacionamento.

A Contratada deverá garantir a presença de empregado devidamente uniformizado, no horário de funcionamento do CREFITO-10, portando todos os equipamentos de proteção individual e devidamente treinada para a execução dos serviços.

O CREFITO-10 responsabiliza-se pelo fornecimento dos produtos e equipamentos de limpeza e conservação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A Contratada fica obrigada a substituir o empregado designado para a execução do serviço, no prazo de 24 horas, na hipótese de solicitação da Contratante.



O serviço deve ser prestado em todos os dias em que o CREFITO-10 estiver funcionando, de segunda à sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor mensal dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ 2.931,23 (dois mil e novecentos e trinta e um reais e vinte e três centavos).

Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, tendo em vista o Art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e o Art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, estará efetuando a retenção na fonte do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep.

O pagamento ocorrerá até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, via depósito bancário em conta de titularidade da contratada ou quitação de boleto bancário especificamente emitido para este fim.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.

Os créditos orçamentários responsáveis pelo adimplemento deste Contrato correrão à conta do item 6.2.2.1.1.01.04.04.008 - Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem do orçamento do CREFITO-10.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos à contratada nos termos do Edital;
- b) Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais já previstas no presente Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São as seguintes obrigações da CONTRATADA:

São as seguintes obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar os serviços contratados de forma adequada, por intermédio de empregado devidamente uniformizado, treinado e equipado com equipamentos de proteção individual;
- b) Cumprir integralmente os compromissos assumidos, inclusive quanto à retificação do novo preço no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e quanto à validade da proposta, que não poderá



ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do certame;

- c) Comunicar imediatamente ao CREFITO-10, por escrito, a ocorrência de qualquer fato que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços objeto desta licitação, no todo ou em parte, indicando as medidas necessárias para corrigir possíveis falhas ou deficiências;
- d) Substituir o empregado, diante de solicitação do CREFITO-10;
- e) apresentar os comprovantes de recolhimentos das contribuições previdenciárias e dos depósitos do FGTS referentes aos empregados destacados para prestar serviço na sede do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- pelo não cumprimento das CLÁUSULAS CONTRATUAIS pactuadas, por iniciativa da parte que sofreu as conseqüências da inadimplência;
- pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que torne inexecúvel a realização do OBJETO deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA INICIATIVA DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa contratada terá seu contrato rescindido quando for:

- a) Suspensa temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



- b) Impedida de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;
c) Declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitadas.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades e/ou multas:

a) advertência;

b) multa de:

I. 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por dia de não prestação do serviço;

II. 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato, em caso de rescisão por inexecução ou execução com baixa qualidade do serviço;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CREFITO-10 pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Os valores relativos às multas poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA**, abatendo-se da caução ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISCIPLINA JURÍDICA DO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL:

O presente Contrato rege-se pelas normas contidas na Lei nº. 10.520/2002 na Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei nº. 8.883/94 e, supletivamente, pelas disposições do Código Civil Brasileiro, no Livro das Obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato vincula-se aos termos do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico CREFITO-10 nº 006/2021, aos termos da proposta e demais elementos constantes do procedimento administrativo licitatório CREFITO-10 nº 005/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato terá prazo de duração de 12 (doze) meses, contado da sua assinatura,



podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, a critério do CREFITO-10, como prevê o artigo 57, inciso II e parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Na hipótese de prorrogação do prazo do presente contrato, o seu valor será reajustado após o período de 12 (doze) meses, considerando o índice acumulado do INPC para o período.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO DA LAVRATURA

O ato autorizativo da lavratura do presente contrato é o Termo de Homologação subscrito pelo Ilustríssimo Sr. Presidente do CREFITO-10.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado na forma de extrato, na Imprensa Oficial, conforme dispõe o Ordenamento Jurídico de Regência.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

Fica eleita a Justiça Federal, Subseção Judiciária de Florianópolis, como foro para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente efetuadas se enviadas por carta com aviso de recebimento, telegrama ou facsímile, aos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento, na falta de outro expressamente informado pela CONTRATADA.

A tolerância das partes relativamente a infrações às disposições constantes do presente instrumento, não exime o infrator de cumprir com todas as obrigações assumidas, podendo ser-lhe exigida, a qualquer tempo, o cumprimento integral.

É vedada a subcontratação, salvo com anuência expressa do CREFITO-10 e desde que a subcontratada comprove preencher todos os requisitos exigidos no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico CREFITO-10 nº 003/2021.

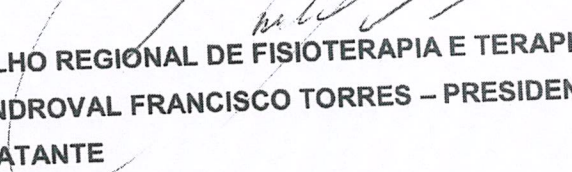


CREFITO10

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª REGIÃO

Por estarem em acordo com os termos do presente instrumento, após a leitura do mesmo, firmam-no as partes em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também subscrevem.

Florianópolis, 10 de Janeiro de 2022.


CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª REGIÃO
DR. SANDROVAL FRANCISCO TORRES – PRESIDENTE
CONTRATANTE

ADENILSON
XALAGA:08647996917

Assinado de forma digital por
ADENILSON XALAGA:08647996917
Dados: 2021.12.17 14:52:29 -03'00'

SERVIPAX SERVICOS DE HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA
ADENILSON XALAGA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nome: CPF:
Assinatura:

2. Nome:
CPF: Assinatura: